

945



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 208653

DJMT: DJE: 22 CIRC.: 16/06/06

5ª VT CUIABÁ

PROCESSO: 00441.1996.005.23.00-9

EXECUTADO: Metanet Companhia Mato-grossense de Mineração. CX

RECLAMADO: Codemas - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

RECLAMANTE: Jose Luiz de Siqueira

ADVOGADO: Mareus Cesar Mesquita

ADVOGADO: Valfran Miguel dos Anjos

FL. 414:

1. Ante o silêncio da executada, julgo por sentença extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC.
2. Intimem-se as partes.

ANUNCIE AQUI

Senhores Clientes,

A FACILIT comunica que a partir desta data (12/6/06), o TRT/MT estará divulgando o andamento Dos processos por meio do Diário de Justiça Eletrônico.

Portm, no período de 12 a 30 de junho, será oferecido o acompanhamento do supracitado diário, gratuitamente.

Pedimos a gentileza aos interessados de entrarem em contato conosco o mais rápido possível, para a devida negociação.

945

ANUNCIE AQUI


Facilit[®]
 ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 208632

DJMT: DJE: 22 CIRC.: 16/06/06

5ª VT CULABÁ

PROCESSO: 004411996.005.23.00-9

EXECUTADO: Melman Companhia Matogrossense de Mineração - ⁷⁰

RECLAMADO: Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

RECLAMANTE: José Luiz de Siqueira *

ADVOGADO: Marcos Cesar Mesquita

FL. 414:

1. Ante o silêncio da executada, julgo por sentença extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC.
2. Intimem-se as partes.

Senhores Clientes,

A FACILIT comunica que a partir desta data (12/6/06), o TRT/MT estará divulgando o andamento dos processos por meio do Diário de Justiça Eletrônico.

Porém, no período de 12 a 30 de junho, será oferecido o acompanhamento do supracitado diário, gratuitamente.

Pedimos a gentileza aos interessados de entrarem em contato conosco o mais rápido possível, para a devida negociação.



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 188903

DJMT: 7.384 CIRC.: 25/05/06

5ª VT DE CUIABÁ

PROCESSO N.: 00441.1996.005.23.00-9

RECLAMANTE : Jose Luiz de Siqueira
EXECUTADO : Metamat Companhia Mato-grossense de Mineração
RECLAMADO : Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

ADVOGADO : Valter Miguel dos Anjos
ADVOGADO : Marcus Cesar Mesquita
FL. 414.

1. Ante a inércia da executada, julgo por sentença extinta a presente execução, com fundamento no art. 704, II, do CPC.
2. Intuem-se as partes.

Arquiteto

ANUNCIE AQUI

945

ANUNCIE AQUI



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 188039

DJMT: 7.384 CIRC.: 25/05/06

5ª VT DE CUIABÁ

PROCESSO N.: 00441.1986.005.23.00-8

RECLAMANTE
EXECUTADO
RECLAMADO

Jose Luiz de Siqueira
Metamat Companhia Mato-grossense de Mineração
Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

ADVOGADO : Marcus Cesar Mesquita

FL. 414:

1. Ante o silêncio da executada, julgo por sentença extinta e presente execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC.
2. Intiram-se as partes.

Ar. Juiz





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

COPA

FTBBA/025653.2005/30-03-2005/13:55/4

Proc. nº 00441.1996.005.23.00-9

EXEQUENTE: JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA

**EXECUTADA: METAMAT - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos
autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência por seu procurador e advogado que a esta subscreve
requerer manifestar do despacho de fls. retro:

Foi determinado por Vossa Excelência o
levantamento do alvará de guias de fls. 368, em favor da
EXECUTADA.

O referido alvará foi expedido somente em nome
de um dos patronos da EXECUTADA, causídico esse não
responsável para esse fim.

Av. Gonçalo Antunes de Barros.2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 - Fax: (65) 653 5900
E-mail: metamatdp@bol.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

Sendo assim requer a confecção de outro alvará em nome de AGRICOLA PAES DE BARROS, (substabelecimento fls. retro) advogado este responsável pela parte contábil dos processos da extinta CODEMAT.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá-MT, 30 de março de 2005.

**Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB-MT 2.597
Executada**

ANUNCIE AQUI



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 143454

DJMT: 7.341

CIRC.: 22/03/06

5ª VT CUIABÁ

PROCESSO N.: 00441.1996.005.23.00-9

RECLAMANTE: João Luiz de Siqueira
EXECUTADO: Metasul Companhia Mato-grossense de Mineração
RECLAMADO: Codemar - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

ADVOGADO: Marcos Cesar Mesquita
De-se visar ao executado, da informação prestada à fl. 408 pela 1ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT.

OK

OK Processo
Mago 27/03/06

30/04/06
aprovado para

*30/03/06 ⇒ aprovado
publicar

945 José Luis de Siqueira

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT**

PROCESSO: 00441.1996.005.23.00-9

DESPACHO

Cumpra-se o item 7 de f. 399, dando-se vista ao executado, da informação prestada à f. 408, pela 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 21.02.2006.

ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA
Juíza do Trabalho

1660

Nº 019752



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

DJMT: 7.210

CIRC.: 02/09/05

5ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.º 00441.1996.005.23.00-9

RECLAMANTE: ~~X~~ José Luiz de Siqueira
EXECUTADO: Metalmat Companhia Matogrossense de Mineração
RECLAMADO: Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

229

ADVOGADO: Marcus Cesar Mesquita
PL 393: 1. Prejudicado a análise da petição retrocitada, haja vista a ausência de assinatura do peticionante.
2. Intime-se para que regularize essa situação, expondo essa firme na manifestação ora tralada ao juízo, no prazo de 48 horas.

Processos pagos
Fazesse reintegrar
nos prazos.



Fone/Fax: 65 624-1023 . e-mail: facilit_mt@terra.com.br

* Periféricos

* Suprimentos

* Assistência Técnica



astra
informatica

Av. Isaac Póvoas, nº 1.236 - Bairro Bosque - Cuiabá - MT - Fone: (65) 622-9577
INSC. EST.: 13.215.202-9

Av. Isaac Póvoas, 1.548
B. Galabelas
Fone: (65) 624-5907
Cuiabá - MT

Mistery Bean
Restaurante
Comida por Kilo

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº

11793

DJMT: 7.122 CIRC.: 29/04/05

www.facilitmt.com.br

5ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: 00441.1996.005.23.00-9

RECLAMANTE
EXECUTADO
RECLAMADO

Jorge Luiz de Siqueira
Metamat Companhia Metalúrgica de Mineração
Cia de Desenvolvimento de Mti Codemar

ADVOGADO : Marcus Cesar Mesquita

Melhor consultando os autos verifico que o Dr. Agrícola Paes de Barros possui subestabelecimento de
procuração à fl. 361.

Por outro lado, condiciono a expedição de novo alvará judicial em nome do referido advogado à devolução
nos autos de origem, do alvará colacionado à fl. 376, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos
ao arquivo provisório, a que desde já autorizo em vitenciando-se.

Observe-se ainda a existência de saldo remanescente pertencente à executada(guia 01 à fl. 367).

Intima-se.

REGAR PROCESSO

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT 

Acompanhamento de Publicações

DJMT: 7.004

Nº 240687

CIRC: 03/11/04

www.facilitmt.com.br

5ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00441.1996.005.23.00-9
RECLAMANTE JOSE LUIZ DE SIQUEIRA
EXECUTADO MATEMAT - CIA. MATOOROSSENSE DE MINERAÇÃO
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
ADVOGADO : MARCUS CESAR MESQUITA
Espeça-se alvará judicial, em favor da executada para levantamento do numerário depositado na conta judicial n. 2500115956249, do Banco do Brasil, Intime-a ao levantamento, inclusive, da guia acostada à fl. 368, doc.

173

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 252258

DJMT: 6.911

CIRC.: 17/06/04

www.facilitmt.com.br

5ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00441.1996.005 23.00-9

RECLAMANTE
EXECUTADO
RECLAMADO

JOSE LUIZ DE SIQUEIRA
MATEMAT - CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO - MARCUS CESAR MESQUITA

Liberar-se à executada e seu saldo remanescente representado pela guia 01 colacionada à fl. 368, intimando-a para levantamento perante a Secretaria da Vara.

Srs. Advogados, visando maior celeridade, solicitamos que utilizem o atendimento programado, por meio do qual as cargas dos autos em trâmite nesta Vara, bem como a liberação de guias pertinentes aos depósitos judiciais, poderão ser previamente agendadas através do canal eletrônico. Para tanto, solicitem o serviço com 24 horas de antecedência através do e-mail: vara5@trt23.gov.br

Regon Alves

1660

Informações deste
encarte encontram-se no site
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!
Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Pompo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
MS, SP e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.
Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br
(67) 325-2661
Soluções Internet
Websites/Sistemas
E-Commerce
Sistemas Windows

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 23082

www.sedep.com.br

D.J/MT Nº 6897

DATA CIRC.: 26/05/2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PROCESSO N - 00441.1996.005.23.00-9

RECLAMANTE
EXECUTADO
RECLAMADO

JOSE LUIZ DE SIQUEIRA
MATEMAT - CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO : MARCUS CESAR MESQUITA

Livre-se à execução o seu saldo remanescente reprimado pela guia 01 colacionada à fl. 368, intimando-a para levantamento perante a Secretaria da Vara.

Srs. Advogados, visando maior celeridade, solicitamos que utilizem o acionamento programado, por meio do qual as cargas dos autos em trâmite nesta Vara, bem como a liberação de guias pertinentes aos depósitos judiciais, poderão ser previamente agendadas através do correio eletrônico. Para tanto, solicitem o serviço com 24 horas de antecedência através do e-mail: vara5@trt23.gov.br

prazo
31/05/04
Retirar
guia
1660 Parte
JK

DEUS é AMOR mas é JUSTIÇA também!

Data: / /

hora: / /

Nº 23082

Assinatura

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 148585

DJMT: 6.897 CIRC.: 26/05/04

www.facilitmt.com.br

5ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00441.1996.005.23.00-9

RECLAMANTE
EXECUTADO
RECLAMADOJOSE LUIZ DE SIQUEIRA
MATEMAT - CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO : MARCUS CESAR MESQUITA

Liberação é executada o seu saldo remanescente representado pela guia 01 colacionada à fl. 368, intimando-a para levantamento perante a Secretaria da Vara.

Sts. Advogados, visando maior celeridade, solicitamos que utilizem o atendimento programado, por meio do qual as cargas dos autos em trâmite nesta Vara, bem como a liberação de guias pertinentes aos depósitos judiciais, poderão ser previamente agendadas através de correio eletrônico. Para tanto, solicitem o serviço com 24 horas de antecedência através do email: vara5@mt23.gov.br

R\$

**Disk-Protocolo
623-3779**Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.**Fone/Fax: 624-1023****E-mail: facilit_mt@terra.com.br**



198/10

1660

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

Proc. nº 441.1996.005.23.00-9

JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO – METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência via seu
procurador e advogado que a esta subscreve requerer pela atualização das
custas, honorários periciais e INSS, para fins de quitação.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2004.

**Agrícola Paes de Barros
OAB – MT 6.700**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

1660
executado

MANDADO N.: 04.687

(RECLAMADO)

PROCESSO N. SIEX 1.307/1.997 (00441.1996.005.23.00-9)

RECLAMANTE

JOSE LUIZ DE SIQUEIRA

RECLAMADO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME C. RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **SECRETARIA DE EXECUÇÕES**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para:

PROCEDER A PENHORA SOBRE O SALDO DA CONTA CORRENTE Nº 2500115956249, NO BANCO DO BRASIL S/A, NOS AUTOS SIEX Nº 4759/97, JUNTANDO-SE CÓPIA DO AUTO DE PENHORA NO REFERIDO PROCESSO E INTIMANDO-SE A EXECUTADA.

DÉBITO EXEQÜENDO EM 30/06/2003: R\$ 536,21.

****CUMpra-se com urgência.**

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu, ~~ORIGINAL ASSINADO~~ RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABÁ, 20 de junho de 2003.

~~ORIGINAL ASSINADO~~

WILLIAM GUILHERME C. RIBEIRO
Juiz do Trabalho

22-07-2003

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC
CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA / /

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS
PROC. 1.307/1.997
MAND. 04.687/2.003

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2.003, na agência 3834 do Banco do Brasil S/A., onde compareci, em cumprimento ao R. mandado retro, passado em favor de **JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA**, contra **CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE MT – CODEMAT** - para pagamento da importância de R\$ 536,21 - em 30/06/2003 - (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), procedi a penhora do valor abaixo discriminado, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Recai a penhora sobre numerário em dinheiro, representado pelo depósito judicial efetuado na conta nº 2500115956249, localizada no Banco do Brasil S/A. – agência 3834 – no valor reajustado de R\$ 214,98 que se encontra à disposição do Juízo da execução.

TOTAL PENHORADO: R\$ 214,98 (duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

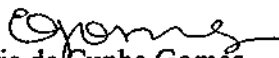
Feita assim a penhora, lavrei o presente auto que assino.


Eledice Maria da Cunha Gomes
Oficial de Justiça Avaliadora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que intimei a executada para ciência da penhora e avaliação referidas no auto retro, assim como de que tem 05 (cinco dias), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo a mesma (X) recebido, () recusado, a contrafé.

Cuiabá, 22 de julho de 2003


Eledice Maria da Cunha Gomes
Oficial de Justiça Avaliadora

executada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª VT CUIABA - EXECUÇÃO

1660

MANDADO N.: 03.060

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 00441.1996.005.23.00-9

RECLAMANTE JOSE LUIZ DE SIQUEIRA
EXECUTADO MATEMAT - CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

A Doutora **CARLA REITA FARIA LEAL**, Juíza do Trabalho da 5ª VT CUIABA - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda a penhora do numerário bloqueado na conta de depósito judicial nº 3100103822861, no BANCO DO BRASIL, agência 3834, conforme informado no expediente de fl.349/350(cópia anexa). Após, intime-se a executada da constrição efetuada.

Valor da execução em 31.10.2003 - R\$ 544,89.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu, Sergio Odilon Ferraz SERGIO ODILON FERRAZ, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABA, 16 de dezembro de 2003.

CARLA REITA FARIA LEAL
Juíza do Trabalho

MATEMAT - CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
AV. JURUMIRIM Nº 2.970 -
CARUMBE

CUIABA - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA / /

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROC. 00441.1996.005.23.009
MAN. 03.060

AUTO DE PENHORA

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2002, em cumprimento ao r. mandado supra, dos autos em epígrafe, dirigi-me ao Banco do Brasil, agência fórum trabalhista, e aí estando, após as formalidades de praxe, procedi a penhora dos valores correspondentes ao depósito judicial n. 31001038722861, ag. 3834, que permanecerão depositados na própria agência à disposição do juízo, conforme guia anexa no valor de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais) valores atualizados em 26/01/2004.

Feita assim a constatação lavrei o presente auto que assino.


Lúcio de Oliveira Barbosa
Oficial de Justiça-Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO, que intimei a executada para ciência da penhora referidas no Auto supra, bem como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo a mesma () recebido a contrafé, () recusado a contrafé, () recusado assinar.

.....
executado


Lúcio de Oliveira Barbosa
Oficial de Justiça-Avaliador



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEM. 047/02

Cuiabá/MT, 09 de Dezembro de 2002.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Ubaldo Fernandes Cassiano

Senhor Diretor,

Solicitamos, a Vossa Senhoria, que seja providenciado pagamento do valor abaixo discriminado referente a reclamação trabalhista movida contra a METAMAT.

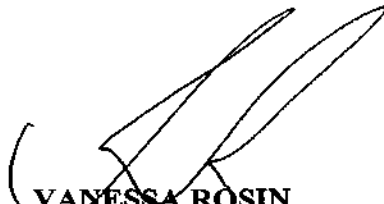
Processo Siex nº : 1307/1997

Reclamante: **JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA**

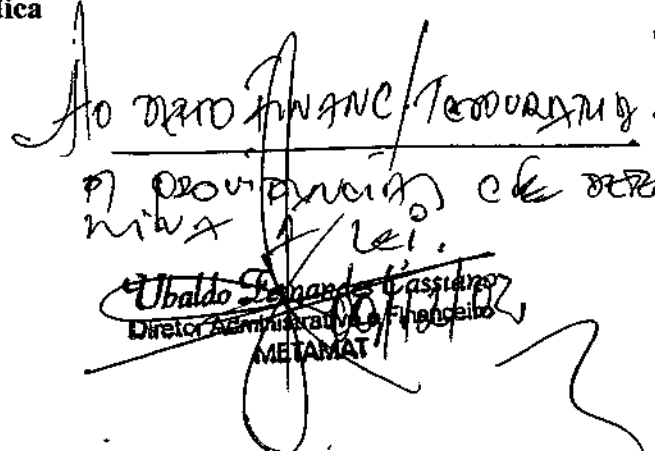
R\$ 516,89 – Referente a Honorários Periciais.

O valor acima discriminado integra um total de R\$ 516,89 (Quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), conforme cópia de notificação e resumo de cálculo em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


VANESSA ROSIN
Assessoria Jurídica

AO DEPTO FINANC/TERMOVANTU!
o providenciado de de
nha Lei.


Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo Financeiro
METAMAT

RT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total dos H. PERICIAIS)

PROCESSO : 05-0441/ 1996

ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	400	- Valor apurado em 07/05/1997
(x)	1.29222981	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	516.89	- Saldo em 30/8/2002

Marcos Rodrigues Amorim
Técnico Perito

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO**GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO**

PROCESSO	NMR.DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/01.307/1.997	006635/2002				

☐ DEPÓSITO ☒ DINHEIRO ☐ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$516,89

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DE SIQUEIRA
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : HONORÁRIOS PERICIAIS
--------------	--

CUIABÁ-MT, 19/12/2002 FERNANDO RIVERA MACHADO Chefe de Seção	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
--	-----------------------

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO**GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO**

PROCESSO	NMR.DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/01.307/1.997	006635/2002				

☐ DEPÓSITO ☒ DINHEIRO ☐ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$516,89

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DE SIQUEIRA
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : HONORÁRIOS PERICIAIS
--------------	--

CUIABÁ-MT, 19/12/2002 FERNANDO RIVERA MACHADO Chefe de Seção	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
--	-----------------------

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO**GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO**

PROCESSO	NMR.DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/01.307/1.997	006635/2002				

☐ DEPÓSITO ☒ DINHEIRO ☐ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$516,89

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DE SIQUEIRA
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : HONORÁRIOS PERICIAIS
--------------	--

CUIABÁ-MT, 19/12/2002 FERNANDO RIVERA MACHADO Chefe de Seção	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
--	-----------------------

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO**GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO**

PROCESSO	NMR.DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/01.307/1.997	006635/2002				

☐ DEPÓSITO ☒ DINHEIRO ☐ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$516,89

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DE SIQUEIRA
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : HONORÁRIOS PERICIAIS
--------------	--

CUIABÁ-MT, 19/12/2002 FERNANDO RIVERA MACHADO Chefe de Seção	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
--	-----------------------

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO**GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO**

PROCESSO	NMR.DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/01.307/1.997	006635/2002				

☐ DEPÓSITO ☒ DINHEIRO ☐ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$516,89

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE JOSE LUIZ DE SIQUEIRA

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :

O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A :

HONORÁRIOS PERICIAIS

CUIABÁ-MT, 19/12/2002

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

FERNANDO RIVERA MACHADO
Chefe de Seção**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO**GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO**

PROCESSO	NMR.DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/01.307/1.997	006635/2002				

☐ DEPÓSITO ☒ DINHEIRO ☐ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$516,89

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE JOSE LUIZ DE SIQUEIRA

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :

O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A :

HONORÁRIOS PERICIAIS

CUIABÁ-MT, 19/12/2002

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

FERNANDO RIVERA MACHADO
Chefe de Seção

**PARTE INTERESSADA**

RECLAMANTE JOSÉ EDZ DE SIQUEIRA
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

CUIABÁ - MT



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEM. 047/02

Cuiabá/MT, 09 de Dezembro de 2002.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Ubaldo Fernandes Cassiano

Senhor Diretor,

Solicitamos, a Vossa Senhoria, que seja providenciado pagamento do valor abaixo discriminado referente a reclamação trabalhista movida contra a METAMAT.

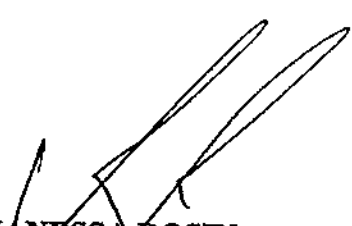
Processo Siex nº : 1307/1997

Reclamante: **JOSE LUIZ DE SIQUEIRA**

R\$ 516,89 – Referente a Honorários Periciais.

O valor acima discriminado integra um total de R\$ 516,89 (Quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), conforme cópia de notificação e resumo de cálculo em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


VANESSA ROSIN
Assessoria Jurídica

recebi em 09/12/02

[Handwritten signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.

CÓPIA

FTCBA/017666.2002/20-03-2002/13:03/4

Processo SIEX nº : 1307/97

Exequente: José Luiz de Siqueira

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Rua Miranda Reis, 441 - CEP: 78010-080 - Cuiabá-MT - Fone: (065) 624-7706 - Ramal 136

Processo nº : 0441/96
Mandado nº : 0404/96
Reclamante : JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA.
Reclamado(a) : CODEMAT- CIA DE DESENV. DO EST. DE MT.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Francisco Antônio Martins Costa Netto
O(A) Doutor(a) *Julz do Trabalho Substituído*, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia. 5ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

MANDA o Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirigir-se ao endereço abaixo e NOTIFIQUE CODEMAT, na pessoa de seu representante legal, para:

Comparecer perante esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, às 13:00 horas do dia 26.04.96 à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, oportunidade em que deverá apresentar defesa (art. 846 CLT), com as provas que julgar necessárias, (documentos e/ou testemunhas - arts. 821 e 845 da CLT). Deverá fazer-se presente independentemente do comparecimento de seu representante(s), sob as penas da previstas no artigo 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 do mesmo Texto Consolidado.

CUMPRASE.

~~ORIGINAL ASSINADO~~, MOACIR NARCISO DA SILVA, Diretor de Secretaria conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de março de 1996.

~~ORIGINAL ASSINADO~~
Juiz(a) do Trabalho

CPA BL GPC CBÁ-MT

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. __ª JCJ DE CUIABÁ

010351 1 93 12 2 1 50

JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, func. público, portador do RG nº 121.358 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Torixoreo, nº 282, Bairro Cohab Nova, Cuiabá - MT, representado por seus procuradores infra-assinados, vem à honrosa presença de V. Exa, propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,

em face de **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos :

1. O reclamante é empregado da empresa reclamada desde 20.06.80. Exerce a função de funcionário público.

I - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS
POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, reposição de perdas salariais ocorridas anteriormente, que seriam integradas ao salário para todos os efeitos legais, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

"5 - Por consenso mútuo, deliberaram as partes signatárias deste Termo Aditivo, que esta mesma política salarial também será aplicada ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, assegurados assim os direitos configurados no quadro abaixo:

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos Reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6,09%	-
Maio	44,80%	-	- "

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é o reclamante credor de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;

b) no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,

c) a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários do reclamante.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90, tendo em vista que possui a característica de reposição de perdas ocorridas antes da concessão, ao contrário da antecipação que deve ser deduzida na data base.

II - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos ao reclamante.

2. Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro e pelo próprio reclamante, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Maio/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maio/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maio/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maio/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/94	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95
Maio/95	28/06/95
Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95
Agosto/95	23/10/95

3. Em face dos atrasos acima, é a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requer que se digne V. Ex^a determinar que a Reclamada apresente os holerites do Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

III - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada da reclamante. Pelas parcas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde 1.986 não procede o recolhimento dos depósitos fundiários do reclamante.

2. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, a reclamante pede que a empresa reclamada seja compelida a efetuar os depósitos fundiários ausentes, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

IV - REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença :

a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários do reclamante;

b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;

d) recolhimento dos depósitos do FGTS, desde janeiro/86, com as cominações previstas no art. 22 da Lei nº 8.036/90, quais sejam, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%.

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento do

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

reclamante, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Com o apoio do art. 735 da CLT e Lei nº 8.036/90, pedem que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópia dos extratos analíticos das contas do FGTS existentes em nome do Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo reclamado.

5. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

6. Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá-MT, 29 de fevereiro de 1996.

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias de abril de 1996, reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS COSTA MOTTA**, os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. nº. 441/96, entre partes: **JOSE LUIZ DE SIQUEIRA** e **CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Às 13:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes. Presentes o(a) reclamante e seu(sua) advogado(a), Dr.(ª) João Reus Biasi, OAB/MT 3478, o(a) reclamado(a) pelo(a) preposto(a) Odete Pinheiro da Silva e seu(sua) advogado(a), Dr.(ª) Odilza Pinheiro da Matta, OAB/MT 891, cujos poderes são ora juntados aos autos.

Recusada a primeira proposta conciliatória.

Defesa escrita, com documentos. Vista à parte contrária por 05 dias, a partir de 06/05/96.

Suspensa a audiência e adiado o seu prosseguimento para ~~18/07/96~~ ~~às 14:35 horas~~, cientes as partes de que deverão comparecer para os interrogatórios, sob pena de confissão.

Comprometem-se as partes a apresentar as suas testemunhas espontaneamente em audiência, sob pena de dispensa, ou, arrolá-las em 05 dias antes da audiência de instrução processual, sob pena de preclusão.

Cientes as partes.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:35 horas.

FRANCISCO A. M. COSTA MOTTA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES
Juiz Clas. Repres. Empregados

LUIZ CARLOS RICHTER FERNANDES
Juiz Clas. Repres. Empregadores

RECTE: _____

RECDO: _____

ADV. RECTE: _____

ADV. RECDO: _____

MOACIR NARCISO DA SILVA
Diretor de Secretaria

lançado
26/04/96
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias de abril de 1996, reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS COSTA MOTTA**, os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. nº. 441/96, entre partes: **JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA** e **CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Às 13:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes. Presentes o(a) reclamante e seu(sua) advogado(a), Dr.(ª) João Reus Biasi, OAB/MT 3478, o(a) reclamado(a) pelo(a) preposto(a) Odete Pinheiro da Silva e seu(sua) advogado(a), Dr.(ª) Odilza Pinheiro da Matta, OAB/MT 891, cujos poderes são ora juntados aos autos.

Recusada a primeira proposta conciliatória.

Defesa escrita, com documentos. Vista à parte contrária por 05 dias, a partir de 06/05/96.

Suspensa a audiência e adiado o seu prosseguimento para **18/07/96, às 14:15 horas**, cientes as partes de que deverão comparecer para os interrogatórios, sob pena de confissão.

Comprometem-se as partes a apresentar as suas testemunhas espontaneamente em audiência, sob pena de dispensa, ou, arrolá-las em 05 dias antes da audiência de instrução processual, sob pena de preclusão.

Cientes as partes.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:35 horas.

FRANCISCO A. M. COSTA MOTTA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES
Juiz Clas. Repres. Empregados

LUIZ CARLOS RICHTER FERNANDES
Juiz Clas. Repres. Empregadores

RECTE: _____

RECDO: _____

ADV. RECTE: _____

ADV. RECDO: _____

MOACIR NARCISO DA SILVA
Diretor de Secretaria

lançado
28/04/96
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª JCCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 03.473

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

25/07/96

PROCESSO Nº: 00441/96.

RECLAMANTE JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe,
o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Ata de fls. 183. Suspensa a audiência e adiado o seu prosseguimento p/ publicação de
sentença p/ o dia 08/11/96 às 17:30 horas. I. Em 18/07/96. Carla R. F. Leal. Juíza do
Trabalho.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 26/07/96. G³P.

A
Diretor de Secretaria

RECEBI

29.7.1996

Maílson
Responsável - Processo CODEMAT

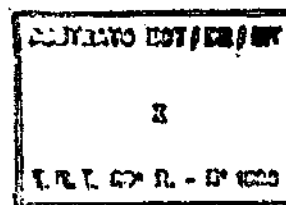
CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): ODILZA PINHEIRO DA MATA

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA

BLOCO GPC

CUIABÁ - MT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Endereço: Rua Miranda Reis, 441, Ed. Blinchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 7108/96

ADVOGADO(A) DO(A) RECD0(A)

PROCESSO Nº : 441/96

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA

RECLAMADO : CODEMAT-CIA DE DESENV. DO ESTADO DE MT.

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADO** para os fins previstos no item abaixo:

Despacho de fl. 186/191. "Segue anexo cópia da sentença de fls. 186/191".

RECEBI
25.09.96
Maílene
Responsável Protocolo CODEMAT

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal
em 20.09.96 - 6ª feira
Cibele Neliáda Pereira
Bastardes

CONTRATO ECT/DR/MT

I

TRT. 23ª R. - No 1828

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DE PRADO
Centro Político Administrativo-CPA, Bloco GPC, Cuiabá/MT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a. REGIÃO
5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Em: 16.09.96 às 17:05 horas
Processo: 441/96
Reclamante: JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA
Reclamada: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

ATA DE AUDIÊNCIA

Reuniu-se a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, sob a presidência do Dr. Vladimir Aparecido Baptista, presentes os Senhores Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao processo e partes acima especificados. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes que se fizeram ausentes.

Submetido o processo a julgamento e após colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

1. RELATÓRIO

JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA, ingressou com a presente reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, alegando que trabalha para a reclamada desde 20.06.80, pleiteando o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Termo Aditivo de Trabalho celebrado em 27.09.90, recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, juros e correção monetária pelo atraso no pagamento de salários, multa convencional, e honorários advocatícios. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00. Conforme expõe de fls. 02 à 06. Juntou os documentos de fls. 08/23.

Regularmente notificada a reclamada compareceu à audiência designada (fls. 28), apresentando a defesa de fls. 31/49, alegando as preliminares de inépcia da inicial, litispendência, nulidade contratual, e no mérito requereu a aplicação da prescrição e improcedência da reclamação. Juntou os documentos de fls. 50/175, com manifestação do reclamante à fls. 177/179.

Na audiência em prosseguimento, fez-se ausente a reclamada. Sem mais provas foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pelo reclamante. Propostas conciliatórias recusada e prejudicada (fls. 183).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DA LITISPENDÊNCIA DO FGTS

Em preliminar, a reclamada pleiteou a declaração da litispendência em relação ao pedido de FGTS em relação ao processo n. 072/92, que tramita perante a 1a. JCI desta Capital.

Juntou a certidão de fls. 92, cópia da inicial de fls. 93 com o mesmo recolhimento de FGTS, do processo 072/92, ajuizado pelo SINDPD, em desfavor do reclamante, constando o nome do reclamante na relação de associados substituídos à fls. 101 deste.

Defere-se a preliminar de litispendência em relação ao pedido de FGTS, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

O reclamante pleiteou o pagamento de juros, correção monetária e multa convencional pelo atraso no pagamento dos salários dos meses janeiro/91 à agosto/95, conforme relaciona à fls. 03/04.

O reclamado defendeu-se apenas em preliminar alegando a falta de prova do reclamante. Ocorre, que a comprovação de pagamento de salários é ônus da empresa, e verifica-se nos autos que inexistia qualquer comprovação da data do efetivo pagamento dos salários de março à dezembro/91. As fichas financeiras de fls. 52, apenas demonstram os valores pagos nesses meses, mas não a data que se tornou disponível ao autor.

Reconhecemos como verdadeiras as datas de pagamento dos salários no período imprescrito de abril à agosto/95, apresentadas pelo reclamante à fls. 04/05, na falta de comprovação da época do efetivo pagamento, pela reclamada.

Defere-se a aplicação de juros e correção monetária pelo atraso nos pagamentos de salários do reclamantes, no período imprescrito de abril/91 à agosto/95, do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, até a data do efetivo pagamento relacionada à fls. 03/04, em conformidade com o art. 459 da CLT. Indeferir-se a aplicação de multa convencional por falta de comprovação da sua previsão. A prescrição declarada atingiu o pleito para os meses de janeiro e fevereiro/91.

2.7 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indeferir-se os honorários advocatícios, por não encontrar-se o autor assistido pelo sindicato de sua categoria. A imprescindibilidade de advogado prevista na Lei 8906/94, não pressupõe a aplicação da sucumbência, matéria regulamentada nesta Justiça Especializada pela Lei 5584/70.

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, resolve a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto aos pedidos de depósitos de FGTS (litispendência); declarar a prescrição do direito de ação do reclamante para as verbas pleiteadas até 12.03.91; e julgar **PROCEDENTE EM PARTE**, a presente reclamação trabalhista, para o fim de condenar a reclamada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, a pagar ao reclamante **JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA**, conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, observando a evolução salarial do autor a ser fornecida pela reclamada, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais de março à novembro/91, compensando-se os reajustes concedidos no mesmo período; b) juros e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários de março/91 à agosto/95. Indeferido honorários advocatícios e multa convencional. Tudo conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão para todos os fins. Juros e correção monetária na forma da lei.

Cumpra-se os Provimentos 01 e 02 da C.G.J.T., sob a responsabilidade da reclamada.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação provisoriamente.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação da presente audiência.

Valdimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Eduardo Mário Joerke Mendes
Juiz Classista - Empregados

Luiz Carlos Richter Fernandes
Juiz Classista - Empregadores

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 06.394

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

26/11/96

PROCESSO Nº: 00441/96.

RECLAMANTE JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Desp. de fls. 195. ...Para a liquidação de sentença nomeio o perito Mauricio B. Vicente, que deverá retirar os autos da Secretaria em 05 dias...I Em 11/11/96. Valdimir A. Baptista. Juiz do Trabalho.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 27/11/96. 4º

Diretor de Secretaria

RECEBI

02.12.96
M. Siqueira

Responsável - Processo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): ODILZA PINHEIRO DA MATA

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA

BLOCO GPC

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª JCM - CUIABÁ-MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 02.047

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

24/02/97

PROCESSO Nº: 00441/96.

RECLAMANTE JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

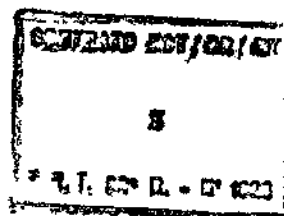
Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
 Desp. de fls. 003: Intime-se a reclamada para que no prazo de 10 dias traga aos autos os documentos mencionados na petição cuja cópia segue em anexo, sob pena de sua inércia ser tipificada como ato atentatório à dignidade da Justiça. - art. 600/CPC. Cbá. 18/02/97. CARLA REITA FARIA LEAL. Juíza do Trabalho Presidente.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 25/02/97

Diretor de Secretaria

Carla Karin Gehring
 Escrevente

RECEBI
 03/03/97
 Responsável - Protocolo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): ODILZA PINHEIRO DA MATA-891/MT

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA

LOCO GPC

CUIABÁ - MT



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.



J. Conclusos

Em 18.02.97

Carla Leal
Carla Leal
Juiza Presidente

REF. PROCESSO Nº 441/96

MAURÍCIO BILHÃO VICENTE, perito designado por este MM. Juízo, conforme despacho de fls. 195, vem respeitosamente apresentar o seu parecer técnico referente ao processo em epígrafe, em que são partes: **JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA** (Reclamante) e **CODEMAT S/A** (Reclamado).

Informo que não foi possível realizar os cálculos porque os documentos estão incompletos. Faltam os comprovantes de pagamento ou as fichas financeiras referentes aos meses de JAN/92 a ago/95. Conforme a sentença (fl. 191), a evolução salarial do autor deverá ser fornecida pela reclamada. Só com esses documentos será possível calcular a correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários de mar/91 a ago/95; os quais ficam desde já solicitados.

Obs.: Comprovantes de pagamento de mar/91 a nov/91 estão na fl. 52, e serão utilizados na elaboração dos cálculos.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 13 de Fevereiro de 1.997.

Maurício Bilhão Vicente
MAURÍCIO BILHÃO VICENTE
CORECON - 1.188 - MT

Autos: 441/96



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM Juiz Presidente, _____

Cuiabá/MT, 07/05/97 (4ª feira).

Moacir Narciso da Silva
MOACIR NARCISO DA SILVA
Diretor de Secretária

Vistos, etc..

Homologo os cálculos de liquidação de
sentença ora apresentados pelo(a) perito(a) contábil,
para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo os honorários periciais em
R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo
do(a) Reclamado(a).

Atualize-se as custas processuais e anexe-as
aos referidos cálculos de liquidação.

Intime-se as partes, remetendo-lhes cópia do
laudo.

Execute-se.

Cuiabá/MT, 07-05-97

Carla Reita Faria Leal
Carla Reita Faria Leal
Juíza Presidente da 5ª J.C.J. de Cuiabá/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 05.941

(ADVOGADO D^O RECLAMADO)

16/05/97

PROCESSO Nº: 00441/96.

RECLAMANTE JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

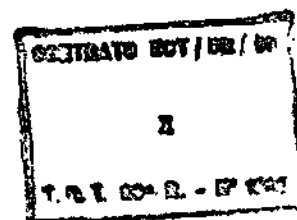
Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) da decisão proferida nos autos do processo em epigrafe, constante da cópia anexa.

TOMAR CIÊNCIA DO DESP. DE FLS. 219

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 16/05/97

Diretor de Secretaria

RECEBI
21/05/97
Ass. Maria
Responsável - Processo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): ODILZA PINHEIRO DA MATA-891/MT

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA

BLOCO GPC

CUIABÁ - MT

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

JUNTA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

-2 MAI 1352 020727

DISTRIBUIÇÃO

C. L. P.

REF. PROCESSO Nº 441 / 96

MAURÍCIO BILHÃO VICENTE, perito designado por este MM. Juízo, conforme despacho de fls. 195, vem respeitosamente apresentar o seu parecer técnico referente ao processo em epígrafe, em que são partes: **JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA** (Reclamante) e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** (Reclamada).

Considerando a complexidade do trabalho, o custo operacional, tempo e conhecimento técnico aplicados, requer a Vossa Excelência que sejam arbitrados os honorários do perito judicial em **R\$ 1.980,00**.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 28 de abril de 1997.

Maurício Bilhão Vicente
MAURÍCIO BILHÃO VICENTE
CORECON - 1.188-MT

Processo: 441 / 96 - 5ª J. C. J. de Cuiabá - MT.

**Partes: JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA (Reclamante);
CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO (Reclamada).**

- Data do Ajuizamento: 12/03/96
- Data do Cálculo: 01/04/97
- 385 dias até a data do cálculo efetivo
- Admissão: 20/06/80
- Salário em 05/91: 108.600,00

RESUMO DA SENTENÇA DE 1º GRAU (fls. 186 a 191):

- 1) Pronuncia-se a prescrição para as verbas pleiteadas até 12.03.91;
- 2) Condena CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO a pagar as diferenças salariais imprescritas ao Reclamante, nos percentuais de 94,57% a partir de março de 1991, 19,40% a partir de abril de 1991, e 44,80% a partir de maio de 1991, limitadas a 30.11.91;
- 3) As diferenças salariais ora deferidas refletem-se sobre: 13ºs salários, férias + 1/3, licenças-prêmio, gratificações e FGTS, com a compensação dos reajustes concedidos no mesmo período;
- 4) Condena ainda a Reclamada a pagar os juros e correção monetária referentes aos salários pagos em atraso no período imprescrito (março/91 a agosto/95), conforme pedido na exordial;
- 5) Devem incidir juros e correção monetária na forma da Lei.

DOS CÁLCULOS:

1. Diferenças salariais :

Mês/Ano	Rem. paga	Reajuste	Rem. devida	Diferenças	Fator cor.	Valor atual
mar/91	130.217,66	94,57%	253.364,50	123.146,84	0,00682465	840,43
abr/91	195.326,50	19,40%	302.517,21	107.190,71	0,00626517	671,57
mai/91	217.680,00	44,80%	438.044,93	220.364,93	0,00574839	1.266,74
jun/91	222.562,00		438.044,93	215.482,93	0,00525447	1.132,25
jul/91	Férias		438.044,93		0,00477462	-
ago/91	257.008,00		438.044,93	181.036,93	0,00426496	772,12
set/91	289.506,00		438.044,93	148.538,93	0,00365213	542,48
out/91	289.506,00		438.044,93	148.538,93	0,00304929	452,94
nov/91	324.886,00		438.044,93	113.158,93	0,00233626	264,37
TOTAL						5.942,90

- Obs.:**
- Remun. paga em março e outubro = salário + adicional;
 - Remun. paga em abril, maio, junho e agosto = salário + adicional + abono;
 - Remun. paga em setembro e nov. = salário + antecipação + adicional;
 - Remun. devida em março = Rem. paga X 1,9457;
 - Remun. devida em abril = Rem. paga/março X 1,9457 X 1,1940;
 - Remun. devida maio a nov. = Rem. paga/março X 1,9457 X 1,1940 X 1,4480;
 - Diferenças = Rem. devida - Rem. paga;
 - Valor atual = Diferenças X Fator de correção.

2. Reflexos dos reajustes salariais:

Mês/Ano	Férias + 1/3 pagas	Férias + 1/3 devidas	Diferenças	Fator cor.	Valor atual
jun/91	296.749,33	584.059,91	287.310,58	0,00525447	1.509,66

3. FGTS:

	FGTS
Diferenças salariais	5.942,90
	665,60

4. Correção monetária dos salários pagos em atraso:

Mês / Ano	Data pagto.	Valor remun.	Cor. monet.	Valor devido	Fator cor.	Valor atual
mar/91	10/06/91	131.067,66	19,24%	25.217,42	0,00525447	132,60
abr/91	14/06/91	196.176,50	9,40%	18.440,59	0,00525447	96,90
mai/91	19/07/91	218.530,00	10,05%	21.962,27	0,00477462	104,86
jun/91	16/08/91	520.470,33	11,95%	62.196,20	0,00426496	265,26

Mês / Ano	Data pagto.	Valor remun.	Cor. monet.	Valor devido	Fator cor.	Valor atual
jul/91	17/09/91	1.159,00	16,78%	194,48	0,00365213	0,71
ago/91	10/10/91	258.817,08	19,77%	51.168,14	0,00304929	156,03
set/91	08/11/91	291.606,00	30,52%	88.998,15	0,00233626	207,92
out/91	11/12/91	289.926,00	28,42%	82.396,97	0,00181923	149,90
nov/91	09/01/92	325.306,00	25,48%	82.887,97	0,00144982	120,17
dez/91	02/04/92	373.095,25	89,00%	332.054,77	0,00076710	254,72
jan/92	21/02/92	589.692,11	12,94%	76.306,16	0,00115422	88,07
fev/92	19/03/92	583.229,26	9,84%	57.389,76	0,00092880	53,30
mar/92	15/04/92	583.229,26	6,60%	38.493,13	0,00076710	29,53
abr/92	15/05/92	583.229,26	7,00%	40.826,05	0,00064026	26,14
mai/92	18/06/92	1.414.549,16	10,27%	145.274,20	0,00052892	76,84
jun/92	16/07/92	2.842.414,84	7,67%	218.013,22	0,00042762	93,23
jul/92	18/08/92	2.002.967,84	8,33%	166.847,22	0,00034704	57,90
ago/92	16/09/92	2.568.090,84	8,33%	213.921,97	0,00027679	59,21
set/92	21/10/92	3.229.726,98	7,76%	250.626,81	0,00022131	55,47
out/92	17/11/92	3.229.726,98	8,00%	258.378,16	0,00017950	46,38
nov/92	16/12/92	4.134.981,54	9,00%	372.148,34	0,00014482	53,89
dez/92	10/01/93	4.457.477,02	4,33%	193.008,75	0,00011425	22,05
jan/93	16/02/93	7.751.390,00	6,93%	537.171,33	0,00009039	48,55
fev/93	15/03/93	10.521.650,00	7,47%	785.967,26	0,00007185	56,47
mar/93	19/04/93	15.769.390,00	9,67%	1.524.900,01	0,00005604	85,46
abr/93	17/05/93	15.769.390,00	10%	1.576.939,00	0,00004355	68,68
mai/93	18/06/93	23.065.182,00	10%	2.306.518,20	0,00003348	77,22
jun/93	19/07/93	61.893.838,00	11,00%	6.808.322,18	0,00002568	174,84
jul/93	16/08/93	57.971,12	9,33%	5.408,71	0,01926088	104,18
ago/93	20/09/93	51.554,93	12,33%	6.356,72	0,01430759	90,95
set/93	19/10/93	90.032,84	12,00%	10.803,94	0,01047945	113,22
out/93	18/11/93	112.694,19	12,33%	13.895,19	0,00769642	106,94
nov/93	23/12/93	140.777,56	20,00%	28.155,51	0,00562604	158,40
dez/93	18/01/94	175.816,50	13,33%	23.436,34	0,00397769	93,22
jan/94	21/02/94	308.179,26	19,60%	60.403,13	0,00284405	171,79
fev/94	21/03/94	401.402,87	21,47%	86.181,20	0,00200497	172,79
mar/94	25/04/94	633.751,03	23,00%	145.762,74	0,00137355	200,21
abr/94	16/05/94	940.287,17	1,40%	13.164,02	0,00093796	12,35
mai/94	13/06/94	1.288,69	0,83%	10,70	1,75624129	18,78
jun/94	14/07/94	947,93	0,33%	3,13	1,67219426	5,23
jul/94	15/08/94	643,61	0,81%	5,21	1,63730012	8,54
ago/94	14/09/94	677,06	0,77%	5,21	1,59831560	8,33
set/94	17/10/94	675,14	1,17%	7,90	1,55849451	12,31
out/94	21/11/94	675,14	1,53%	10,33	1,51426289	15,64
nov/94	25/01/95	776,32	3,33%	25,85	1,44167770	37,27
dez/94	23/03/95	776,32	6,28%	48,75	1,38362737	67,46
jan/95	22/02/95	776,32	1,15%	8,93	1,41544803	12,64
fev/95	09/05/95	776,32	6,83%	53,02	1,29521148	68,68
mar/95	02/06/95	776,32	6,23%	48,36	1,25887653	60,89
abr/95	02/06/95	776,32	2,89%	22,44	1,25887653	28,24
mai/95	28/06/95	776,32	1,99%	15,47	1,25887653	19,48
jun/95	09/08/95	803,40	2,60%	20,89	1,19129566	24,88
jul/95	26/09/95	1.614,67	3,04%	49,09	1,16863237	57,36
ago/95	23/10/95	1.325,48	2,37%	31,41	1,14961769	36,11
TOTAL						4.368,11

5. Juros simples - 1% ao mês (Lei nº 8.177/91) - (385 dias - 12,83%):

$$\text{Juros} = \frac{\text{SUB-TOTAL 1} \times \text{nº dias}}{3.000} = \frac{11.820,67 \times 385}{3.000} = 1.516,99$$

6. Contribuição Previdenciária:

Salário de contribuição	957,58	INSS 11% 105,33
-------------------------	--------	--------------------

Obs.: - os fatores de correção mensal correspondem aos respectivos meses laborados, sendo que foram retirados da tabela de atualização de abril/97, fornecida pelo T.R.T. 23ª Região.

- o provimento 01/93 foi revogado pelo provimento 01/96, sendo que este atribui ao empregador ou reclamado a responsabilidade de consignar, deduzir e recolher as parcelas devidas a título de imposto de renda.

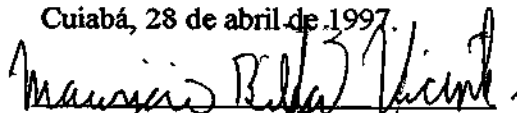
RESUMO

1. Diferenças salariais.....	R\$ 5.942,90
2. Reflexos dos reajustes salariais.....	R\$ 1.509,66
4. Correção monetária dos salários em atraso.....	R\$ 4.368,11
SUB-TOTAL 1.....	R\$ 11.820,67
5. Juros Simples - 1% ao mês (385 dias - 12,83%)....	R\$ 1.516,99
SUB-TOTAL 2.....	R\$ 13.337,66
6. Contribuição Previdenciária (11%).....	R\$ (105,33)
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....	R\$ 13.232,33
Honorários Periciais.....	R\$ 1.980,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO (SUB-TOTAL 2 + HONORÁRIOS PERICIAIS + FGTS).....	R\$ 15.983,26

Obs.: - todos os valores foram atualizados para o dia 01 / 04 / 97;

- Saldo de FGTS a ser depositado na conta vinculada do autor: **R\$ 665,60.**

Cuiabá, 28 de abril de 1997.


MAURÍCIO BILHAO VICENTE
CORECON - 1.188-MT

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 441/96

JUL 11 23h REG
11 MAR 1997 010911
CUIABÁ-MT

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **JOSÉ
LUIZ DE SIQUEIRA**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento
ao respeitável despacho de fls. 203, trazer à colação os documentos solicitados
pelo Sr. Perito, e que constituem-se nas Fichas Financeiras que estampam a
evolução salarial do autor referentemente aos meses de JAN/92 a AGO/95.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 11 de março de 1.997

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL

NOT.Nº: 05.778

(RECLAMADO)

03/04/2000

PROCESSO Nº. SIEX 1.307/1.997 (5ª JCJ/00441/1.996)

RECLAMANTE JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

Fica V.sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE, EM ATÉ 10 DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS PERICIAIS, E DO INSS, COTA PATRONAL E DO EMPREGADO, E IRRE, SOB PENA DE PROSSEGUIR A EXECUÇÃO.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
05/04/00 ; 4 . feira.

ANA MARIA NUNES RIBEIRO

12-04-2000



CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

294
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

15ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL

NOT.Nº: 000690

(EXECUTADO)

08/03/2005

PROCESSO N.: 00441.1996.005.23.00-9

RECLAMANTE Jose Luiz de Siqueira

EXECUTADO Metamat Companhia Matogrossense de Mineração

RECLAMADO Cia de Desenvolvimento de Mt Codemat

Fls. 1002

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

Expeça-se alvará judicial, em favor da executada para levantamento do numerário depositado na conta judicial n. 2500115956249, do Banco do Brasil, intimando-a ao levantamento, inclusive, da guia acostada à fl. 368, doc. 1.

Encaminhado via postal em
10/03/2005
feira.

MARCIA AUXILIADORA MACHADO

METAMAT
Recebemos
10/03/2005
Seção de Protocolo

Metamat Companhia Matogrossense de Mineração
AVENIDA JURUMIRIM, N. 2.970
BAIRRO PLANALTO

Cuiabá - MT





METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO Nº 294/2005 DE 10 DE MARÇO DE 2005
PARTE INTERESSADA JUSTIÇA DO TRABALHO = TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
REGIÃO 5ª VT = CUIABÁ = EXECUÇÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº 000441.1996.005.23.00=9
RECLAMANTE.....JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA
EXECUTADO.....METAMAT = COMPANHIA MATOGROSSENSE MINERAÇÃO
RECLAMADO.CODEMAT= COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MT

**NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO
DESPACHO E INFORMAÇÕES**

CIBA-MT, 19/09/05

*O VALOR DO ALVARÁ FOI
REPASSADO P/ O ACCORDO
GERAL P/ PAGAMENTO
DE OUTROS PROCESSOS*